



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº 002-2021

VALIDADE: 22/03/2022

PROTOCOLO: 2421/2021

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

IMOBILIÁRIA FAZENDA RIO GRANDE LTDA

CPF/CNPJ:

CNPJ Nº 00.138.563/0001-40

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Rua Francisco Claudino dos Santos, 163, Sala 03

BAIRRO:

Pioneiros

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

UF:

PR

CEP

83.833-056

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

IMOBILIÁRIA FAZENDA RIO GRANDE LTDA

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Terraplanagem

ENDEREÇO:

Av. Mato Grosso, 1443 – Rua São Luiz, 776

BAIRRO:

Santa Terezinha

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **2421/2021**

INTERESSADO: **IMOBILIÁRIA FAZENDA RIO GRANDE LTDA**

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande

ASSUNTO: RLA para Autorização Ambiental para Terraplanagem.

PARECER:

Em atendimento ao processo administrativo sob nº 2421/2021, solicitado pela IMOBILIÁRIA FAZENDA RIO GRANDE LTDA, inscrito no CNPJ nº 00.138.563/0001-40, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem.

A atividade de terraplanagem atingirá a Área 08A/L24, Matrícula 58.420- RI de Fazenda Rio Grande, área total com 30.610,00 m², Indicação Imobiliária: 044.004.0004, imóvel localizado na Av. Mato Grosso, 1443 - Rua São Luiz, 776, Bairro Santa Terezinha, Município de Fazenda Rio Grande – PR. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 17.206/2021, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente –APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade.

Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas.

Considerando o item 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental.

A presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas.

Volume total de Corte: 6.607,46 m³

Volume total de Aterro: 4.966,86 m³

CONDICIONANTES:

1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:

- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;

- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);

- Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;

- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.

- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutural e operacional.

2 - Movimentação de solo somente como o Projeto de Terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Civil Rafael Massamiti Nakadaira,

CREA/PR nº 81.853/D, ART nº 1720210187887;

- 3 - A movimentação e deslocamento de solo deverão ocorrer somente na área definida no projeto;
- 4 - A atividade de terraplanagem não poderá, em hipótese alguma, atingir a Área de Preservação Permanente (se houver);
- 5 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
- 6 - A exportação de material deverá ser para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAT – Instituto Água e Terra;
- 7 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;
- 8 - Esta autorização **NÃO** contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;
- 9 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual nº 857/79 – Artigo 7º, parágrafo 2º;
- 10 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;
- 11 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº084/2021 - Data: de 22
de abril de 2021.**

LOCAL E DATA:

Fazenda Rio Grande, 22 de Março de 2021

O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522